



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 08/12/2023

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 123/2023 que *"Estabelece a política habitacional de fomento a segurança pública no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências"*

#### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para dispor sobre a política habitacional de fomento a segurança pública no Município de Serafina Corrêa.

Com a criação deste programa habitacional específico, pretende-se atrair os agentes a permanecerem em nosso Município, garantindo efetivo, de modo que possam, inclusive, habitar com suas famílias em residências a serem construídas por eles mesmos em terrenos destinados pelo Município.

A execução deste programa, se analisado a longo prazo, será mais econômica do que o atual programa existente que prevê, somente, o pagamento de aluguel de imóvel. A locação de imóvel consiste em despesa que não gera nenhum tipo de garantia patrimonial, pelo contrário, é um valor empregado e que não reverte ao patrimônio, nem do Município, tampouco do agente de segurança. Atualmente o valor anual gasto com locação de imóveis atinge a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Em valores de mercado, o valor anual poderia, em tese, suprir a destinação de até dois terrenos para fins de doação, ou seja, em cinco anos a necessidade atual estaria completamente suprida, cessando as despesas com locação de imóveis que se perpetuam no tempo. Estas peculiaridades fazem com que a Administração acredite neste novo programa a ser criado e que esta Casa Legislativa seja sensível a importância da ação em prol da comunidade local, especialmente na área da segurança pública.

#### Fundamentação:

O projeto está em consonância com PPA, LDO, e a Lei Orçamentária contempla também o que está sendo proposto, além disso, conforme informações apuradas com o Contador do Poder Executivo, as áreas já foram adquiridas, sendo que parte já foi paga e o restante será pago nos próximos exercícios.

No que tange legalidade/constitucionalidade do projeto, esta comissão nada tem a acrescentar ao parecer formulado pela comissão de constituição e justiça desta casa.

#### Opinião:

Dante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 123/2023.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-O